



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.236, de 28 de abril de 2008.**

### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída na região de cada bairro popular o funcionamento da Feira do artesão.

**Art. 2º** - O funcionamento da Feira do artesão de que trata o artigo 1º desta lei, será aos sábados no horário das 14:00 às 22:00 horas.

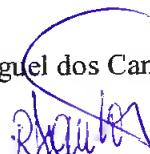
**Art. 3º** - Caberá ao Executivo definir os locais onde poderá ocorrer o funcionamento da Feira do artesão em espaços públicos adequados à comercialização de materiais produzidos de forma artesanal, resguardadas as condições de acesso por parte da população e observadas as condições de segurança.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria Municipal de Abastecimento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Gestão, disciplinará o funcionamento das Feiras do artesão e efetuará os respectivos cadastros dos interessados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 28 de abril de 2008.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 28 (vinte e oito) de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração